ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 016/2020

Autoriza a adesão do Poder Executivo Municipal de Derrubadas ao Programa Estadual de Dação em Pagamento de Bens Imóveis para quitação de débitos com o Município e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Levamos a apreciação dos nobres edis dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 016/2020, que solicita autorização para que o Poder Executivo possa aderir ao Programa Estadual de Dação em Pagamento de Bens Imóveis para quitação de débitos com o Município.

O programa tem como objetivo a quitação total ou parcial de débitos de saúde do Estado do Rio Grande do Sul com o município através da dação em pagamento utilizando bens imóveis.

Elaborada pelo governo do Estado em conjunto com a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs), a proposta foi aprovada pelos deputados por unanimidade no final de janeiro e, desde fevereiro, está sancionada pelo governador (Lei nº 15.448/20). No dia 10 de junho, o Decreto nº 55.307, que regulamenta o programa, foi publicado, permitindo colocá-lo em prática.

O débito do estado com o Município de Derrubadas na área da saúde é de aproximadamente R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), resultante da defasagem e ausência de repasses entre os anos de 2014 a 2018. Durante este período o Poder Executivo Municipal teve que buscar alternativas para manter a eficiência dos serviços de saúde. A possibilidade de receber esse débito através do recebimento de bens imóveis é vista com uma oportunidade pelo município de Derrubadas, que investe constantemente no aprimoramento dos serviços de saúde e os imóveis em questão possuem valorização comercial e de destinação.

Estas as objetivas razões pelas quais elaboramos o projeto de Lei, que esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
03/08/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a adesão do Poder Executivo Municipal de Derrubadas ao Programa Estadual de Dação em Pagamento de Bens Imóveis para quitação de débitos com o Município e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica autorizada a adesão do Poder Executivo Municipal de Derrubadas ao Programa Estadual de Dação em Pagamento de Bens Imóveis para quitação de débitos com o Município, nos termos das Leis Estadual nºs 13.378/2011, 14.954/2016 e 15.448/2020, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 55.307, de 10 de junho de 2020.

Parágrafo Único: O Programa consiste na quitação total ou parcial de débitos originários da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul com o município de Derrubadas, do período compreendido entre 2014 à 2018, através da dação em pagamento de imóveis de propriedade do Estado e localizados no território do município.

Artigo 2º - Os imóveis objeto de dação em pagamento contemplado com a presente Lei são:

a) **Lote Rural nº 202-A**, da 3ª Seção Brasil, situada na localidade de Centro Novo, neste município, (antiga Escola Rosalino Prates da Cruz), com área superficial de 52.280m² (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta metros quadrados), matrícula nº 6.116.
b) **Parte do Lote Rural nº 208-A**, da 4ª Seção Brasil, situado na localidade de Alto da Bela Vista, neste município, (antiga Escola Estadual 23 de Setembro) com área superficial de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), matrícula nº 6.094.
c) **Parte da Quadra nº 16**, situada na cidade de Derrubadas (Ginásio Estadual), com área superficial de 5.400m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), matrícula nº 11.846..

Artigo 3º - Os procedimentos administrativos de dação em pagamento serão precedidos de avaliação prévia dos imóveis, bem como atualização dos débitos existentes.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
03/08/2020
Assinatura

Registre-se e Publique-se,
aos 03/08/2020.
Hélio Lampert
Agente de Recursos Humanos.